



RESOLUÇÃO CD/FACE Nº 26/2017

Estabelece as Normas para a Consulta à Comunidade Universitária na eleição da Diretoria da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS, FACE da Universidade Federal de Goiás - UFG, para o mandato de 2017-2021, e decide sobre outras providências. Essa resolução está em consonância com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; com o Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, em Reunião realizada em 05 de abril de 2017, tendo em vista a definição das Normas para as eleições da Diretoria desta Unidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A consulta à Comunidade Universitária para a escolha dos candidatos a Diretoria da FACE será realizada por meio da inscrição de chapas, composta por candidatos a Diretor e Vice-Diretor, pelo voto direto e secreto, com a participação das categorias **docentes**, **técnico-administrativos** e **discentes**.

§ 1º - Os votos na consulta à Comunidade Universitária serão ponderados na proporção de 70% para o segmento dos **docentes**; 15% para o segmento dos **técnico-administrativos** e 15% para o segmento dos **discentes**.

§ 2º - O valor correspondente às porcentagens será calculado sobre o número de eleitores aptos a votar em cada categoria. Para o cálculo da porcentagem de votos dado a cada chapa se utilizará a seguinte fórmula:

$$NTVC = 0,7xNTVPC/NPAV + 0,15xNTVTAC/NTAAV + 0,15xNTVAC/NAAV$$

Onde;

NTVC = Número total de votos recebidos pela chapa
NTVPC = Número total de votos de professor para cada chapa
NTVTAC = Número total de votos de técnico-administrativos para cada chapa
NTVAC = Número total de votos de alunos para cada chapa
NPAV = Número de professores aptos a votar
NTAAV = Número de técnicos- administrativos aptos a votar
NAAV = Número de alunos aptos a votar.

§ 3º - Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (**docentes, técnico-administrativos e discentes**), alcançar o maior índice de votação (NTVC).

§ 4º - Caso o resultado final indicar empate na quantidade de votos para cada chapa concorrente à Diretoria, será considerada vencedora a chapa, cujo candidato a Diretor detenha o maior tempo de atividade docente superior na FACE/UFG.

Art. 2º - A consulta à Comunidade Universitária será realizada no dia 21 de junho de 2017.

Parágrafo único - O horário de funcionamento da votação será das 8h (oito horas) às 21h (vinte e uma horas), ininterruptamente.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º - São considerados eleitores na consulta à Comunidade Universitária os servidores docentes e técnico-administrativos ativos e inativos do Quadro Permanente da UFG, lotados na FACE, e os(as) discentes matriculados(as) regularmente nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, excluídos os alunos com matrículas trancadas.

Art. 4º - Os votos de cada categoria serão diferenciáveis no processo eleitoral conforme o sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo único. No caso do votante pertencer a mais de uma categoria da FACE, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FACE/UFG da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente, sendo um de cada área: Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Cada segmento da comissão eleitoral deverá ter um (1) membro suplente.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 2º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral a Direção atual.

§ 3º - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

Art. 6º - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da FACE, no Campus II – Samambaia.

Parágrafo único – A administração da FACE garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 7º - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido no Apêndice 1;
- II. aplicar as penalidades previstas na presente Resolução;

- III. divulgar a listagem nominal dos integrantes da Comunidade Universitária vinculada a FACE/UFG até o dia 14 de junho de 2017, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- IV. proceder o sorteio da disposição dos nomes das chapas no processo eleitoral;
- V. nomear os integrantes da(s) mesa(s) receptora(s)/apuradora(s) de votos, composta(s) por membros da comunidade Universitária, e instruir os mesários sobre os procedimentos adotados nos processos eleitoral e de apuração dos votos;
- VI. credenciar os fiscais das chapas;
- VII. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da FACE;
- VIII. solicitar à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos – PRODIRH – a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores e dos técnico-administrativos;
- IX. solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FACE/UFG;
- X. decidir sobre a impugnação de urnas;
- XI. decidir, com base em relatório encaminhado pela Comissão de Ética Eleitoral, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XIII. determinar o processo e locais de votação;
- XIV. repassar à(s) mesa(s) receptora(s), até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da realização da Consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;
- XV. providenciar substitutos para a(s) mesa(s) receptora(s) em caso de ausência de qualquer um dos seus membros;
- XVI. fiscalizar a adequação das normas de divulgação dos candidatos, no âmbito da universidade, às normas estabelecidas nesta Resolução;
- XVII. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;
- XVIII. encaminhar o processo, com relatório conclusivo, para a decisão da Conselho Diretor da FACE.

Art. 9º - São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha da chapa candidata à Diretoria:

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação da candidatura.

Parágrafo único - quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da UFG para abertura de sindicância.

CAPÍTULO IV **Das Inscrições e da Impugnação**

Art. 10º - São condições para a inscrição como candidato a Diretor e Vice-Diretor a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na FACE. Somente poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto Nº 1.916, de 23 maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

Art. 11º - A inscrição para a consulta à Comunidade Universitária será efetuada por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, no qual a chapa fará a inscrição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único - As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre os dias 10 e 12 de maio de 2017, das 8:00h às 17:00h.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados, no dia 15 de maio de 2017 até às 18:00h.

§ 1º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será afixada nos murais da FACE, no Centro de Aulas Baru e no endereço eletrônico da Unidade.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FACE.

Art. 13º - A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

Art. 14º - A substituição de candidatos a Diretor ou Vice-Diretor após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do mesmo.

Art. 15º - Havendo a desistência da chapa, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 16º - A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio.

CAPÍTULO V

Da Divulgação das Candidaturas e de suas Propostas

Art. 17º - A divulgação das candidaturas à Diretoria da FACE / UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 18º - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da universidade em igualdade de condições.

Parágrafo único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 19º - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, nas proximidades do local de votação.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral demarcar a área referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Dos locais e procedimentos de votação

Art. 20º - Os locais de votação serão determinados oportunamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O processo de votação deverá considerar as categorias de eleitores, de acordo com o Artigo 1º § 2º, e realizar-se no prédio da FACE/UFG e Centro de Aulas Baru.

Art. 21º - Em cada local de votação, haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

§ 1º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, devendo este ser entregue a um componente da mesa;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, autorizará a votação;

III. a assinatura do eleitor, na folha de votação, será colhida após a confirmação do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento apresentado à mesa.

§ 2º - A não apresentação de documento, na forma supracitada, impedirá o exercício do voto.

§ 3 - Não haverá voto em separado.

CAPÍTULO VII

Das Mesas Receptoras e Apuradoras

Art. 22º - Cada mesa receptora será instalada com um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A função de presidente da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a consulta.

§ 3º - Cabe ao presidente da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º - Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 23º - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente.

Parágrafo único - Retornando o presidente da mesa, este reassumirá suas funções.

Art. 24º - Terminada a votação e registrados, em ata, os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e encaminhar-se-ão os resultados à Direção da FACE/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos Conselheiros do CD/FACE.

Art. 25º - A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Dos Representantes e Fiscais das Chapas

Art. 26º - Cada chapa inscrita indicará um representante, junto à Comissão Eleitoral, para receber informações e atender às providências do seu interesse.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 27º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da FACE como instância recursal.

Goiânia, 05 de abril de 2017.

Profº. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Conselheiro-Presidente

APÊNDICE 1 – CALENDÁRIO DA CONSULTA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR PARA PROCEDER AO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FACE – FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA DIVULGA O CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL, CONFORME PREVISTO PELA RESOLUÇÃO FACE Nº 26/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

DATAS	ATIVIDADES
10/05 A 12/05/2017	PERÍODO DESTINADO ÀS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS, DAS 08H ÀS 17H
15/05/2017	DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL, ÀS 18H
19/05/2017	FIM DO PRAZO PARA REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
23/05/2017	FIM DO PRAZO PARA O CANDIDATO MANIFESTAR-SE QUANTO À IMPUGNAÇÃO
14/06/2017	PRAZO LIMITE PARA A COMISSÃO ELEITORAL DIVULGAR AS LISTAS COM OS NOMES DOS ELEITORES APTOS A VOTAR
21/06/2017	REALIZAÇÃO DA CONSULTA, DAS 08H ÀS 18H NA FACE E DAS 18H ÀS 21H NO CENTRO DE AULAS BARU.
	APURAÇÃO DO RESULTADO A PARTIR DAS 21H
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO